



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 14/2023

(Fl 90 do BI 14 de 05 de abril de 2023)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nr 14/2023
Quartel em Chapecó, 05 de abril de 2023.

(QUINTA-FEIRA)

Público para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Cmt de Área do 6º BBM

31/03/2023	0800h-2000h	Sexta-Feira	Maj BM Mtcl 650370-5 Leonardo ECCO
01/04/2023	0800h-2000h	Sábado	Maj BM Mtcl 929077-0 Cristiano BRANDÃO
02/04/2023	0800h-2000h	Domingo	Ten Cel BM Mtcl 920849-6 Walter PARIZOTTO
03/04/2023	0800h-2000h	Segunda-Feira	Maj BM Mtcl 929077-0 Cristiano BRANDÃO
04/04/2023	0800h-2000h	Terça-Feira	Ten Cel BM Mtcl 920849-6 Walter PARIZOTTO
05/04/2023	0800h-2000h	Quarta-Feira	1º Ten BM Mtcl 929281-0 Aguiar Junior Carlesso MENEGHETTI
06/04/2023	0800h-2000h	Quinta-Feira	1º Ten BM Mtcl 931754-6 TIAGO LUCIAN de Oliveira

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Ao Maj BM Cmt 1ª/6ºBBM,

Chapecó, 16 d março de 2023

(Fl 91 do BI 14 de 05 de abril de 2023)

Encaminho o Cb BM Mtcl 929131-8 Ariel Lucas Alves, para avaliação médica, visto que durante o atendimento da ocorrência nº 130231869, ao levantar a maca móvel com paciente de grande peso, sentiu dor aguda no joelho direito, sendo que durante o restante do serviço, permaneceu com dor, principalmente na flexão do joelho. presenciaram o ocorrido o Cb Bm Cristiano Novakowski e o BC Cleiton Alebrantt.

Respeitosamente,

3º Sgt BM FABRICIO MOCELLIN
Sargenteante da 1ª/6ºBBM

Ao Sr
Maj BM Leonardo Ecco
Comandante da 1ª/6ºBBM - Chapecó
Chapecó - SC.

01. Despacho;

À Formação Sanitária, para procedimentos pertinentes.

Chapecó, 16/03/2023.

LEONARDO ECCO
Maj BM Mtcl 650370-3

02. Despacho;

Ao Sr. Maj BM CMT 1ª/6ºBBM,

Com os cordiais cumprimentos, informo que, sob o aspecto de prova técnica, é caso de Atestado de Origem, tendo se verificado as seguintes lesões: “Dor em linha média medial do joelho direito após esforço físico, sem derrame arterial.

Ressonância magnética de 23/03/2023 descreve lesão cística multilocalizada junto a margem posterior da linha média medial, de 3,0x0,7 cm, de natureza inespecífica, ou seja, sem relação com o trauma/evento de serviço.

Não há descrição de lesões meniscais, ósseas ou ligamentares no presente exame”.

Respeitosamente,

Chapecó, 30/03/2023

Paulo Fett Neto
Oficial Médico PM

(Fl 92 do BI 14 de 05 de abril de 2023)

Mat 933451-5 CRM/SC 13932

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

Conforme a Nota N° 311-23-6°BBM: Alteração da data de férias, do Cap BM Mtcl 933677-0 André Felipe Nunes da Silva, o qual pede alteração do início do gozo de férias, relativas ao período aquisitivo 2022, de 01/08/2023 para 02/10/2023. Dou o seguinte despacho

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Alterar no SIGRH.

DISPENSA DO SERVIÇO-DESCONTO EM FÉRIAS

Conforme a Nota N° 285-23-6°BBM: Solicitação de desconto em férias: do Maj BM Mtcl 650370-5 Leonardo Ecco, da 1ª/6°BBM Chapecó, que pede 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto de férias no dia 05 de abril de 2023, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Insira-se no SIGRH.

Maj BM CRISTIANO BRANDÃO

Subcomandante do 6° BBM.

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

PORTARIA

PORTARIA N° 144/CBMSC, de 8/03/2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5° e 6° da Lei Complementar n° 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7° do Decreto n° 1.274/2021, resolve, DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o Sub Ten BM RR Mtcl 916.190-2 VILMAR ANTONIO KREUZBERG, para atuar no COBOM/6°BBM – Chapecó, no período de 13/03/2023 a 12/03/2025, conforme processo CBMSC 5016/2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.979 de 14/03/2023)

Transcrito do BCBM N° 13, de 30/03/2023)

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

(Fl 93 do BI 14 de 05 de abril de 2023)

DISPENSA DO SERVIÇO-DESCONTO EM FÉRIAS

Na solicitação do Cb BM Mtcl 927101-5 Vinícius Braun, do 1º/2º/1ª/6ºBBM Chapecó, que pede 04 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto de férias a contar de 17 de abril de 2023, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Insira-se no SIGRH.

Maj BM LEONARDO ECCO

Comandante da 1ª/6º BBM.

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida na nota N° 19-23 (Sisbom): Solicitação de dispensa para desconto em banco de horas, da Cb BM Mtcl 929289-6 Cleiton Schneider, do 1º/1ª/6ºBBM Chapecó, o qual pede dispensa do serviço para desconto em banco de horas no dia 07/04/2023, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Insira-se no SIGRH.

Maj BM LEONARDO ECCO

Comandante da 1ª/6º BBM.

Na solicitação contida na nota N° 20-23 (Sisbom): Solicitação de dispensa para desconto em banco de horas, da Cb BM Mtcl 929289-6 Cleiton Schneider, do 1º/1ª/6ºBBM Chapecó, o qual pede dispensa do serviço para desconto em banco de horas no dia 11/04/2023, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Insira-se no SIGRH.

Maj BM LEONARDO ECCO

Comandante da 1ª/6º BBM.

SERVIÇO DE SAÚDE

Em 30 de março de 2023, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM-Chapecó, o Cb BM Mtcl 930161-5 Djonga Miglioretto do 1º/1ª/6ºBBM Chapecó, o qual recebeu o seguinte parecer médico: ESPOSA NECESSITA DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE PESSOA DA FAMÍLIA DURANTE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DE 09/03/2023. Assina: Cap Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO CRM/SC 13.932

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PAD N° 265/2022/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD N° 265/2022/CBMSC do Cap BM Mtel 0933677-0 André Felipe Nunes da Silva, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 2º Sgt BM 924578-2 CLAIR BAZI, pois, com base na solução do IPM N° 23/2022/CBMSC, em tese, praticou as seguintes transgressões disciplinares: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e 020) Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria n° 265/2022/PAD/CBMSC, de 31 de outubro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado COMETEU as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e 020) Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução; do Anexo I do Decreto n°. 12.112 de 16/09/1980.

2. De acordo com as provas testemunhais e gravação de vídeo, é possível confirmar que o acusado reagiu de maneira desproporcional e em desacordo com a doutrina institucional ao desferir um soco contra o paciente de atendimento pré-hospitalar. Devem ser consideradas em favor do acusado as provas testemunhais que relataram desacatos à guarnição e agressividade por parte do paciente. São circunstâncias que não justificam a conduta do acusado, mas devem ser ponderadas pois são fatores altamente estressores, além do fato de o desacato ter sido um crime não imputado ao paciente, o que, de acordo com as provas, lhe caberia. Contudo, a guarnição finalizou o atendimento com a condução do paciente até a unidade hospitalar.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma dos artigos 19 e 20 do Decreto n° 12.112/1980.

4. Punir o acusado com **REPREENSÃO** por ter praticado as transgressões disciplinares descritas no item 3.

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a dosimetria padronizada para estas transgressões previstas no REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, de 25 de novembro 2021 (007 – Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições – Repreensão; 020 – Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução – Detenção - 48 h) – e as circunstâncias atenuantes de n° 1) bom comportamento e 2) relevância de serviços prestados; do art. 17 do Decreto n° 12.112 de 16/09/1980.

(Fl 95 do BI 14 de 05 de abril de 2023)

6. Encaminhar ao Encarregado do presente processo para que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão.

7. Publicar a presente Solução em BI/BBM.

8. Remeter à Corregedoria-Setorial do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Chapecó, 22 de fevereiro de 2023.

Major BM LEONARDO ECCO
Comandante da 1ª/6ºBBM

SOLUÇÃO DO PAD Nº 295/2022/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 295/2022/CBMSC do ST BM Mtel 927063-9 Tarcisio Beccari da Silva, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtel 0931791-0-01 RUAN CARLOS MURARI, do 2º/3º/1ª/6ºBBM – Itá, por possível insubordinação e transtornos administrativos quanto ao planejamento prévio e execução da operação veraneio do 6ºBBM, para a função de condutor de embarcação no posto guarda-vidas da OBM de Itá durante a temporada 2022-2023; tendo, em tese, praticado as seguintes transgressões disciplinares: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 095) Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo; 116) Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente – todas do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 295/2022/PAD/CBMSC, de 13 de dezembro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado COMETEU a transgressão disciplinar tipificada no item 095) Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo; do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. O acusado procurou desconsiderar o ato de seu Comando Imediato, afirmando categoricamente e sem possibilidade de interpretação diversa: “Tudo bem Capitão, eu entendo que é uma ordem do batalhão” (...) “mas caso não seja pago diária, com todo respeito que tenho pelo Sr e pelo nosso serviço, gostaria de deixar avisado que eu não irei me apresentar nesses dias que

(Fl 96 do BI 14 de 05 de abril de 2023)

fui escalado”. Não há dúvidas quanto à postura indisciplinada do acusado em desconsiderar totalmente o ato de ter sido escalado de maneira extraordinária (AVISANDO que não iria cumprir a escala). Tal formato de emprego para a operação veraneio foi determinado a nível de batalhão, onde os bombeiros militares fariam jus à etapa alimentação e banco de horas, tendo assim sendo procedido com todos os demais bombeiros militares nesta condição. Se esta forma de compensação é justa ou não, não cabe ao bombeiro militar questioná-la, mas sim, cumprir o regramento institucional ao qual aceitou se submeter quando ingressou na corporação. Ademais, respeitar seu Comando e sua Corporação significa compreender as suas necessidades e, ao ser demandando, envidar todos os esforços para que as missões sejam efetivamente cumpridas. “Deixar avisado” que não irá cumprir uma escala não é respeito, é um ato de indisciplinada, estando muito próximo do cometimento de crime de recusa de obediência.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Grave, na forma dos artigos 19 e 20 do Decreto nº 12.112/1980, por entender que tal conduta não chega a constituir crime, contudo, afeta o sentimento do dever.

4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 095) Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo; do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980; não havendo causas de justificação.

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a dosimetria padronizada para esta transgressão prevista no REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, de 25 de novembro 2021 – 72 horas de detenção – e as circunstâncias atenuantes de nº 1) bom comportamento e 2) relevância de serviços prestados; do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

6. Encaminhar ao Encarregado do presente processo para que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão.

7. Publicar a presente Solução em BI/BBM.

8. Remeter à Corregedoria-Setorial do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Chapecó, 30 de março de 2023.

Major BM LEONARDO ECCO
Comandante da 1ª/6ºBBM

SOLUÇÃO DO PAD N° 296/2022/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD N° 226/2022/CBMSC do 1° Sgt BM Mtcl 927793-5 Alberto Augusto Wille, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 0928139-8-01 JAIRO AZILEU DA SILVA JUNIOR, do 2°/3°/1ª/6°BBM – Itá, por possível insubordinação e transtornos administrativos quanto ao planejamento prévio e execução da Operação Veraneio do 6°BBM, para a função de Conductor de Embarcação no Posto Guarda-Vidas da OBM de Itá durante a temporada 2022-2023, tendo, em tese, praticado as seguintes transgressões disciplinares: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 095) Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo; 116) Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente – todas do Anexo I do Decreto n° 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria n° 226/2022/PAD/CBMSC, 13 de dezembro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado NÃO COMETEU as transgressões disciplinares tipificada nos itens 007) deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 095) censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo; 116) prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente, todos do Anexo I do Decreto n°. 12.112 de 16/09/1980.

2. Determinar à Corregedoria-Setorial do 6° BBM que cientifique o Acusado desta decisão.

3. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;

4. Determinar que os Autos sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 6° BBM.

Chapecó, 30 de março de 2023.

Major BM LEONARDO ECCO
Comandante da 1ª/6°BBM

(Fl 98 do BI 14 de 05 de abril de 2023)

Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO
Comandante do 6ºBBM
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B752P3WB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALTER PARIZOTTO** (CPF: 760.XXX.929-XX) em 05/04/2023 às 16:44:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 10:00:25 e válido até 29/03/2119 - 10:00:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDE0NI8xNDZfMjAyM19CNzUyUDNXQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000146/2023** e o código **B752P3WB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.